

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 7475, DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a instalar *campus* da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha, no Estado da Bahia.

Autor: Deputada Alice Portugal

Relator: Deputado Nilson Pinto

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Alice Portugal, autoriza o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha (BA), na mesorregião do nordeste Baiano e microrregião de Serrinha, a 173 km de Salvador.

A autora justifica a medida como um meio de desenvolver a região e expandir a Rede Nacional de Educação Superior.

A proposição tramita sob o regime de apreciação conclusiva pelas Comissões. A matéria já foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Nesta Comissão de Educação, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 32, inciso IX, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão a análise de proposições relacionadas à política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, manifestando-se acerca de seu teor.

O escopo da proposta em análise – ampliar a oferta de vagas na educação superior, interiorizando-a e expandindo-a – coaduna-se com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que “Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências”, estabelecendo que:

“Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional” (grifos nossos).

Assim, somos favoráveis ao **mérito** do Projeto de Lei nº 7.475, de 2014.

Entretanto, é importante notar que a proposição sob análise não necessita de autorização do Poder Legislativo. De acordo com o artigo 207 da Constituição Federal, as universidades federais possuem autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Dessa forma, a criação de um novo campus universitário deve ser objeto de decisão da própria instituição, em articulação com o Ministério da Educação.

Assim, se a Universidade Federal da Bahia decidir favoravelmente pela implantação de um novo campus, não necessita de autorização do Poder Legislativo para tal, uma vez que a matéria é de competência de seu Conselho Universitário e do Poder Executivo. Este, por sua vez, ao estabelecer as normas referentes à regulação da educação superior, no sistema federal de ensino, definiu os procedimentos para novos *campi* fora das sedes. Dessa forma, cabe à Universidade Federal da Bahia, por sua iniciativa, solicitar o desmembramento. Ao sistema de regulação caberá avaliar as condições de viabilidade.

Em seu art. 24, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, estabelece que “[A]s universidades poderão pedir credenciamento de curso ou *campus* fora de sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento, desde que no mesmo Estado”. Assim, torna-se evidente que a organização da educação superior brasileira não admite iniciativas legislativas, mesmo que de cunho autorizativo, para a criação de novos *campi* universitários em instituições já existentes.

Por outro lado, em sua Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados consolidou essa interpretação, recomendando que o parecer sobre projetos de lei que tratam da criação de novos *campi* das instituições federais de educação superior concluam pela rejeição da proposta. Quando reconhecido o mérito da iniciativa, a Súmula orienta que ela seja encaminhada ao Poder Executivo sob a forma de Indicação.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.475/2014, ao mesmo tempo em que, reconhecendo o mérito da proposta, sugerimos o encaminhamento ao Poder Executivo de Indicação, que segue anexada.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2015.

Deputado Nilson Pinto

Relator

REQUERIMENTO

(Do Sr. Nilson Pinto)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de campus da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha, no Estado da Bahia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de campus da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha, no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2015

NILSON PINTO
PSDB-PA

INDICAÇÃO N° , de 2015 (Da Comissão de Educação)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a instalação de campus da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha, no Estado da Bahia.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, Aloizio Mercadante Oliva:

Em sua reunião do dia.... de.... de 2015, a Comissão de Educação analisou o projeto de lei nº 7.475, de 2014, de autoria da Deputada Alice Portugal, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha, no Estado da Bahia.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2013, de Recomendação aos Relatores, e do que dispõe o art. 207 da Constituição Federal, relativo à autonomia universitária, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto.

No entanto, reconhecendo o mérito da proposta, oferecemos a V. Ex.^a a presente Indicação, sugerindo a implantação de um campus da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha.

Reiteramos que o Município de Serrinha, localizado na mesorregião do nordeste do Estado da Bahia, possui uma área geográfica superior a 568 mil km²; e mais de 80.000 habitantes, segundo estimativa do IBGE para o ano de 2014. Trata-se de um Município em pleno desenvolvimento: possui o décimo quinto Produto Interno Bruto (PIB) do Estado da Bahia; e é dotado de boa infraestrutura viária, tornando-o acessível à capital e aos municípios circunvizinhos.

É o entendimento desta Comissão de Educação que as medidas aqui demandadas vão ao encontro da Meta 12 do PNE e estão sintonizadas com a política de expansão e interiorização do ensino universitário que vem sendo implantada pelo Governo Federal. É certo que o investimento em educação superior no Município de Serrinha beneficiará amplo contingente populacional no Estado da Bahia e trará retorno certo para o desenvolvimento da região.

Sala das Sessões, em de 2015

Deputado **SARAIVA FELIPE**
Presidente da Comissão de Educação

Deputado **NILSON PINTO**
Relator